

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 10.892/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do Planejamento da Contratação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a realização de estudos técnicos preliminares, a análise de riscos e a definição dos elementos essenciais para a adequada caracterização da solução a ser contratada.

Em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e gestão por resultados, este estudo tem como finalidade fundamentar a futura contratação, demonstrando sua justificativa, viabilidade técnica e vantajosidade econômica, de modo alinhado às necessidades reais da Administração Pública.

O presente documento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DO JARDIM AMÉRICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

As informações aqui apresentadas decorrem de levantamentos técnicos realizados *in loco*, diagnósticos elaborados pelos setores competentes desta Secretaria e estimativas de custos baseadas em referências oficiais, como SINAPI, SIURB e outros parâmetros de mercado, observando as boas práticas de engenharia, orçamento público e as diretrizes de planejamento adotadas pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a análise busca assegurar que a solução a ser contratada atenda aos requisitos de eficiência, economicidade, qualidade, durabilidade e segurança, garantindo a execução adequada do objeto dentro dos parâmetros técnicos, normativos e legais vigentes.

O objetivo principal é identificar e detalhar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis, demonstrar a viabilidade da solução selecionada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, contribuindo para uma decisão administrativa fundamentada e plenamente compatível com a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes às contratações públicas de obras.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui eixo estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando papel estratégico na organização da rede assistencial, no ordenamento do cuidado e na ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde. As Unidades de Estratégia da Família, enquanto principal porta de entrada do sistema, exercem função essencial na promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento contínuo dos usuários e desenvolvimento de ações territoriais integradas, voltadas à resolutividade das demandas assistenciais da comunidade.

Nesse contexto, a Unidade de Estratégia da Família do Jardim América representa equipamento público de relevante interesse social, responsável pelo atendimento da população residente no território de abrangência e regiões adjacentes, desenvolvendo ações permanentes de assistência multiprofissional, vigilância em saúde, acompanhamento de grupos prioritários, atendimento ambulatorial e atividades preventivas vinculadas à Atenção Primária.

O monitoramento contínuo da demanda assistencial, associado aos levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciou a necessidade de ampliação, requalificação e adequação da infraestrutura física da unidade, em razão do crescimento populacional da região, da ampliação das políticas públicas de saúde e da crescente complexidade operacional dos serviços ofertados no âmbito da Atenção Básica.

A estrutura atualmente existente, embora operacional e em funcionamento regular, apresenta limitações físicas e funcionais incompatíveis com a demanda

assistencial contemporânea, especialmente quanto à capacidade de atendimento, organização dos fluxos internos, acomodação das equipes multiprofissionais, acessibilidade, conforto ambiental e adequação técnica dos ambientes destinados aos serviços de saúde.

Os diagnósticos técnicos realizados identificaram a necessidade de intervenções estruturais destinadas à recuperação, modernização e ampliação da unidade, contemplando serviços de engenharia voltados à adequação dos ambientes internos e externos, melhoria das condições operacionais da edificação e fortalecimento da capacidade instalada da rede municipal de saúde.

A contratação pretendida compreende a execução de serviços relacionados à regularização externa, revestimentos internos e externos, estrutura de piso, muro de fechamento, caixilhos, cobertura, instalações hidráulicas, sistema de abastecimento de água, instalações elétricas, telefonia e comunicação, sistema de climatização, SPDA, infraestrutura complementar e demais adequações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da unidade, observadas as normas de engenharia, acessibilidade, biossegurança e segurança predial aplicáveis.

As intervenções propostas também objetivam proporcionar ambientes mais seguros, funcionais, acessíveis e compatíveis com os padrões técnicos atualmente exigidos para os serviços públicos de saúde, promovendo melhoria das condições de acolhimento da população e qualificação dos ambientes de trabalho das equipes assistenciais.

Além das adequações diretamente relacionadas à edificação da unidade, a contratação contempla melhorias urbanas complementares no entorno da ESF, incluindo intervenções viárias, recomposição de pavimentação e adequações de infraestrutura externa, voltadas ao aprimoramento das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e circulação de usuários, servidores e munícipes.

A necessidade administrativa encontra-se alinhada às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, às políticas públicas de qualificação da

infraestrutura assistencial e aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Importante registrar que a execução do objeto será viabilizada mediante recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 42580002, de autoria do Deputado Federal Alfredinho, vinculada à Proposta nº 12444.430001/24-009, no valor de R\$ 1.269.200,00**, destinados ao fortalecimento da infraestrutura da saúde pública municipal.

A ampliação e requalificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América permitirá o aprimoramento da capacidade operacional da unidade, expansão dos serviços ofertados, melhoria dos fluxos assistenciais, redução de limitações estruturais atualmente existentes e fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde às necessidades da população.

Ao final da execução, espera-se proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários do SUS, maior eficiência operacional, ambientes compatíveis com as exigências técnicas contemporâneas da assistência em saúde e melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais, consolidando investimento público relevante para o fortalecimento da Atenção Primária no Município de Itaquaquetuba.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o referido processo não foi finalizado no exercício de 2025, o mesmo foi devidamente previsto para o exercício de 2026.

4 CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação é classificado como **OBRA DE ENGENHARIA**. De acordo com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a obra compreende toda atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da

natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Diferente dos serviços de engenharia, que possuem conceito residual e visam a manutenção ou adaptação com preservação de características originais, a **ampliação** da Unidade de Estratégia da Família promove uma modificação radical na dimensão do bem existente. Tal intervenção é qualificada como obra pois inova o cenário até então existente, acrescentando área construída e alterando intensamente as concepções iniciais da edificação.

Dessa forma, a classificação como obra é imperativa, visto que a execução não se limita a garantir a fruição de uma utilidade já existente, mas sim a criar uma nova realidade física para a Secretaria Municipal de Saúde.

Pela natureza do objeto, a contratação exige rigor técnico e planejamento compatível com a complexidade da intervenção estrutural, devendo a licitação ser conduzida pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme determina o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O processo demandará critérios claros de medição, controle tecnológico e fiscalização especializada para assegurar a segurança e a durabilidade da ampliação realizada.

4.1 Regime de execução

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- ☒ (x) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de **empreitada por preço unitário** fundamenta-se nas características técnicas da **ampliação da edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América** e na necessidade de assegurar a compatibilidade entre o Projeto Básico, o orçamento, as medições e o acompanhamento rigoroso da execução.

Este regime é especialmente indicado para intervenções em imóveis existentes onde, embora existam estimativas e quantitativos definidos em planilha, podem ocorrer ajustes em razão das condições reais verificadas durante a execução da obra. Trata-se de situação frequente em ampliações prediais, cujos elementos executivos dependem de avaliações contínuas e adequações ao longo do desenvolvimento dos serviços.

No caso da ESF Jardim América, os quantitativos podem demandar adequações principalmente em razão de:

- **Heterogeneidade das condições do solo:** Incertezas quanto à capacidade de suporte do terreno para as novas fundações, o que pode exigir reforços não previstos inicialmente.
- **Interfaces com a estrutura existente:** Necessidade de ajustes nas conexões entre a edificação antiga e a nova ala, especialmente em elementos estruturais e de cobertura.
- **Compatibilização de sistemas prediais:** Variações observadas após demolições e aberturas de frentes de trabalho para interligação de sistemas hidráulicos, elétricos e de gases medicinais, cujas plantas originais podem apresentar divergências com o campo.
- **Adequação a normas de saúde (RDC 50/ANVISA):** Eventuais ajustes técnicos necessários para garantir a funcionalidade e segurança sanitária das novas áreas durante a execução.
- **Correções localizadas:** Identificadas somente com a evolução das etapas preparatórias e demolições, inerentes à inovação do espaço físico existente.

A empreitada por preço unitário apresenta maior adequação técnica e operacional por permitir:

- **Medição e pagamento conforme executado:** Garante a correspondência exata entre a execução física e o desembolso financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Redução do risco de sobrepreço:** Diminui a necessidade de margens elevadas de contingência que as empresas costumam incluir para cobrir incertezas em obras de reforma e ampliação.
- **Preservação do equilíbrio econômico-financeiro:** Possibilidade de ajustes quantitativos sem alteração da natureza do objeto, respeitando a complexidade da intervenção.
- **Transparência e Controle:** Maior precisão na fiscalização e auditoria, com rastreabilidade total por item da planilha SINAPI ou similar.

Além disso, a escolha está alinhada ao entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**. O **Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário** estabelece que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que o objeto, por sua natureza, apresente imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, o que é o caso de uma ampliação predial de saúde.

Diante do exposto, considerando que se trata de uma **obra** que promove alteração substancial do bem imóvel, conclui-se que a empreitada por preço unitário é o regime mais adequado, juridicamente seguro e eficiente para a ampliação da ESF Jardim América.

(x) **NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Se tratando de uma obra de pequeno porte, os riscos não serão considerados a tal ponto de ser feito uma matriz de risco, haja vista que, segundo o art. 22 da lei 14.133/2024 diz:

“O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.”

Salientando ainda a que a **obrigatoriedade** deste ponto só se dá como exposto no § 3º do art. 22 da lei 14.133/2021 que diz:

“Quando a contratação se referir a obras e serviços de **grande vulto** ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente** contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”

E que no art. 6 da lei 14.133/2021 inciso XXII diz:

“obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”

Ressaltando que os itens considerados de riscos são os mesmos contidos no índice de maior relevância, cujo o critério segue o percentual estabelecido no art. 18 da lei 14.133/2021 inciso IX e § 1º e § 2º do art. 67 da lei 14.133/2021.

4.2 Classificação como serviço COMUM ou ESPECIAL

De entendimento da parte técnica a denominação de obra comum todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Exemplo este de obra comum é o próprio objeto deste ETP, pois se trata de uma obra

de ampliação, e que por avaliação técnica e de mercado, esta é uma obra comum de execução e fiscalização habitual para as empresas constantes em mercado quanto para os fiscais da administração pública; diferentemente de uma obra especial que entraria num ramo específico da engenharia, por sua alta heterogeneidade ou complexidade cuja a comparação seria a execução de obras de arte (viadutos; pontes; tuneis, etc.), sendo assim uma classificação não habitual em mercado nem mesmo de fiscalização, fugindo das obras comuns executadas pelo município.

4.3 Definição dos custos unitários de referência

A definição dos custos unitários de referência foi fundamentada exclusivamente em bancos oficiais de custos, amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública, como SINAPI, SIURB e demais sistemas oficiais adotados como parâmetro pelos órgãos de controle. Essas bases apresentam composições técnicas detalhadas, com atualização periódica, contemplando insumos, produtividades e metodologias compatíveis com as normas vigentes e com as práticas consolidadas da engenharia pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, em razão da suficiência e aderência das composições disponíveis ao objeto, bem como da rastreabilidade e auditabilidade dos valores adotados, conclui-se que as referências oficiais utilizadas são plenamente adequadas para a elaboração do orçamento-base, assegurando maior confiabilidade à estimativa e suporte ao controle, fiscalização e auditoria da execução contratual.

4.4 Elaboração das curvas ABC dos serviços

(x) Foi/Foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (x) SERVIÇOS. (Anexo II)

4.5 Elaboração de cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos (Anexo III)

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deste ETP, para Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação da Edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América - Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, necessários para garantir a execução adequada do objeto, a durabilidade das soluções implantadas e a conformidade com as normas vigentes.

✓ REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

A contratada deverá observar integralmente:

- O projeto básico, memoriais e especificações técnicas fornecidos pela Administração;
- Normas e diretrizes técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, SIURB, CDHU e demais referências pertinentes);
- O emprego de materiais certificados, com comprovação de origem e conformidade;
- A execução conforme práticas consolidadas e parâmetros de desempenho previstos nas composições dos bancos oficiais (SINAPI e SIURB);

✓ **REQUISITOS DA EXECUÇÃO**

A execução deverá ocorrer de forma planejada, sequencial e compatível com as condições locais, assegurando o correto desenvolvimento das frentes de serviço e a entrega final do objeto conforme especificações técnicas e cronograma.

✓ **REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTROLE TECNOLÓGICO**

A contratada deverá garantir:

- Realização de ensaios e controle tecnológico conforme normas aplicáveis e exigências técnicas;
- Registro e rastreabilidade das etapas executivas, medições e condições de obra;
- Atendimento aos padrões mínimos de qualidade requeridos para infraestrutura urbana.

✓ **REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

Deverão ser observados:

- Práticas de gestão e destinação adequada de resíduos, conforme legislação vigente e locais licenciados;
- Medidas de segurança do trabalho, incluindo sinalização provisória, isolamento de áreas, uso de EPI e procedimentos técnicos;
- Ações mitigadoras de impactos à vizinhança, especialmente quanto a poeira, ruídos e interferências na circulação.

✓ **REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS**

A contratação deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição do objeto, estimativa de custos e condições de execução, incluindo:

- Utilização de referências oficiais de custo (SINAPI/SIURB);
- Apresentação de ART/RRT do responsável técnico;

- Manutenção das condições de habilitação durante toda execução contratual.

✓ **REQUISITOS DE DESEMPENHO E ENTREGAS**

Ao final, a contratada deverá assegurar a entrega da unidade de saúde em plena funcionalidade e desempenho compatível com o Projeto Básico, incluindo acessibilidade assegurando segurança e condições adequadas de uso pela população.

5.1 DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação incorpora, desde a etapa de planejamento, diretrizes voltadas à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, com medidas compatíveis com o objeto e sem prejuízo à competitividade do certame. Também foram observadas as normas de acessibilidade, conforme o Decreto nº 6.949/2009 e a Lei nº 13.146/2015.

As medidas sustentáveis adotadas foram definidas em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto nº 5.296/2004 e normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente a NBR 9050.

Considerando os serviços previstos para ampliação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Gestão sustentável de resíduos da construção civil

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as classificações previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

Deverão ser priorizadas ações de:

- não geração de resíduos;
- redução do desperdício de materiais;
- reutilização e reciclagem de resíduos da construção civil;
- destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos não poderão ser descartados em áreas irregulares, corpos d'água, terrenos baldios ou locais não licenciados.

A contratada deverá manter controle de transporte e destinação dos resíduos gerados, mediante comprovação documental sempre que solicitado pela fiscalização.

b) Uso racional de recursos naturais

Na execução dos serviços hidráulicos e de regularização externa deverão ser adotadas medidas voltadas à eficiência no consumo de água e à redução de perdas, incluindo:

- correta instalação hidráulica para prevenção de vazamentos;
- utilização de materiais e componentes com desempenho e durabilidade compatíveis com as normas técnicas;
- racionalização do consumo de água durante a execução da obra.

c) Eficiência e durabilidade dos materiais empregados

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, priorizando produtos:

- de maior durabilidade;
- com menor necessidade de manutenção;
- que proporcionem melhor desempenho da edificação;
- com comprovação de conformidade técnica e procedência regular.

As tintas utilizadas deverão possuir baixo índice de compostos orgânicos voláteis (VOC), sempre que houver disponibilidade no mercado sem prejuízo à competitividade do certame.

d) Mitigação de impactos ambientais e urbanos

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas para minimização dos impactos à vizinhança e ao meio ambiente, incluindo:

- controle de emissão de poeira;
- redução de ruídos excessivos;
- organização e limpeza do canteiro de obras;
- adequada sinalização e isolamento das áreas em execução;
- prevenção de danos à drenagem urbana e às áreas adjacentes.

e) Acessibilidade e inclusão

A ampliação da unidade deverá observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser garantidos:

- acesso livre de barreiras arquitetônicas;
- circulação acessível;
- sanitários acessíveis;
- dimensões compatíveis para utilização segura dos ambientes;
- adequação das áreas externas e passeios públicos.

f) Boas práticas de execução

A contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e sustentabilidade durante toda a execução contratual, incluindo:

- uso adequado de equipamentos de proteção individual;
- prevenção de desperdícios de materiais;

- armazenamento adequado de insumos;
- manutenção da limpeza e organização do canteiro;
- cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

5.2 Da possibilidade de subcontratação

Considerando as características da **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF JARDIM AMÉRICA** e a necessidade de assegurar eficiência, competitividade e adequada capacidade operacional, justifica-se a autorização de subcontratação parcial, limitada a até **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, autoriza a subcontratação quando previamente prevista no edital e limitada ao percentual definido pela Administração. O limite de 50% está alinhado às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda percentuais capazes de permitir apoio técnico especializado sem descaracterizar a responsabilidade da contratada nem comprometer o domínio técnico sobre a execução do objeto principal.

A autorização para subcontratar partes acessórias ou especializadas do objeto é vantajosa para o Município de Itaquaquetuba pelos seguintes motivos:

Especialização e Qualidade: A execução de ampliações em unidades de saúde exige conformidade rigorosa com normas técnicas (como a RDC 50/ANVISA). A subcontratação permite que empresas especializadas em subsistemas específicos (ex: climatização hospitalar ou revestimentos vinílicos técnicos) atuem sob a coordenação da contratada principal, elevando o padrão de entrega.

Celeridade e Sinergia: Permite o desenvolvimento de frentes de trabalho simultâneas. Enquanto a contratada principal foca na infraestrutura, superestrutura e alvenaria, subcontratadas podem atuar na fabricação de esquadrias ou montagem de quadros elétricos, reduzindo o cronograma físico-financeiro.

Fomento à Competitividade: Ao permitir a subcontratação de parcelas menores, amplia-se o leque de empresas de engenharia aptas a participar do certame, uma vez que não precisarão manter em seus quadros permanentes especialistas para todas as atividades acessórias da obra.

Poderão ser objeto de subcontratação, respeitado o limite global estabelecido, as seguintes parcelas:

- Instalações prediais de elétrica e hidrossanitárias;
- Sistemas de climatização, exaustão e ventilação mecânica;
- Instalação de revestimentos especiais de alto desempenho;
- Serviços de serralheria e fornecimento/instalação de esquadrias.

A autorização de subcontratação não exime a contratada principal de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus subcontratados. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como de empresas que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 Da garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

Assim esse estudo opta pelo seguro-garantia, e a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Baseando-se em Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino:

“É a espécie de seguro, contratado por qualquer empresa seguradora, para, assinada a apólice pelo licitante vencedor, se por ele oferecida à Administração, como asseguração das obrigações contratuais assumidas ou a serem assumidas. É um pressuposto ou requisito para a contratação a prestação da garantia, quando exigida no edital.”

Isso se dá por remanejar os riscos de inadimplemento contratual por parte do tomador de serviços. A seguradora garantirá mediante as condições exposta na apólice do seguro-garantia a cobertura de eventuais irregularidades contratuais que possam ser cometidas pela empresa contratada, inclusive multas moratórias e punitivas, bem como as relativas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, quando couber.

Justificando o exposto acima, faz-se cumprir o que rege o inciso X do art. 18 da lei 14.133/2021.

5.4 Da garantia da proposta

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame ficará condicionada à apresentação de garantia da proposta, como requisito

de pré-habilitação, com o objetivo de assegurar a seriedade da oferta e mitigar riscos de desistência por parte dos licitantes.

A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser definido no Termo de Referência, observados os critérios de proporcionalidade e compatibilidade com o porte do objeto.

A garantia deverá permanecer vigente durante o prazo de validade da proposta, mantendo-se válida até a assinatura do contrato ou até que seja formalmente restituída, na forma prevista em lei.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o caso.

A execução integral da garantia ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação:

- Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

Nos termos da legislação, o licitante poderá optar por uma das modalidades admitidas de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- Seguro-garantia, contratado junto a seguradora autorizada pela SUSEP;
- Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

A exigência da garantia de proposta contribui para elevar a confiabilidade do certame e reduzir riscos administrativos decorrentes de eventual recusa do licitante vencedor, assegurando maior estabilidade e segurança ao procedimento licitatório.

5.5 Da garantia da OBRA

A obra objeto desta contratação ficará sujeita à garantia quinquenal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada responderá de forma objetiva pela solidez, estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, erros construtivos, defeitos de materiais aplicados ou patologias que comprometam o desempenho da obra, ainda que constatados após sua entrega formal.

A responsabilidade da contratada permanece integral e inalterada mesmo após o Recebimento Provisório ou Definitivo, não podendo ser reduzida ou afastada por qualquer ato administrativo. A contratada somente estará isenta quando comprovar, de forma inequívoca, a existência de excludente legal de responsabilidade, limitada às hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, ou inexistência do defeito alegado.

Durante o período de garantia, a Administração realizará inspeções técnicas sempre que necessário, podendo, inclusive, estabelecer vistorias periódicas anuais para monitoramento do desempenho do pavimento, dos dispositivos de drenagem e dos demais elementos da obra. Constatado qualquer vício, falha ou anomalia dentro do prazo de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

Todos os serviços de correção deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração, utilizando materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade compatíveis com o projeto original, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. É expressamente vedada a execução de soluções paliativas, remendos ou técnicas que não restabeleçam o pleno desempenho dos elementos afetados.

No caso de descumprimento injustificado da notificação, atraso no início dos reparos ou execução inadequada dos serviços corretivos, a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

- I – Executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para realizá-los, com ressarcimento integral pela contratada, acrescido de multas e encargos aplicáveis;
- II – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- III – Adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações de obrigação de fazer e de ressarcimento ao erário.

A garantia aplica-se integralmente a todos os serviços que compõem o escopo da obra de ampliação, incluindo a execução de fundações, estruturas de concreto e alvenarias, sistemas de cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e de gases medicinais, revestimentos internos e externos, além de quaisquer elementos complementares e acabamentos necessários ao pleno desempenho funcional, estrutural e sanitário da **Unidade de Estratégia da Família do Jardim América**.

Por fim, a eventual omissão da Administração em notificar a contratada sobre a existência de defeitos dentro do prazo de garantia não afasta a responsabilidade civil e técnica da contratada. Permanece resguardado à Administração o direito de promover as medidas legais pertinentes, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável e nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

5.6 Da vistoria técnica

A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço sito a Rua M.M.D.C, n.º 58, Centro de Itaquaquetuba, 4º andar, Itaquaquetuba, SP, CEP 08570-007, procurar pelo Sr. Jonata Vidal para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Secretaria, mediante agenda junto a Secretaria Municipal de Saúde, através dos endereços de e-mail: jonatabrito@itaquaquetuba.sp.gov.br ou paulo.faria@itaquaquetuba.sp.gov.br ou saude@itaquaquetuba.sp.gov.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 dias úteis, anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo do edital.

O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar juntamente com a documentação da habilitação técnica no envelope, Declaração de Dispensa de Vistoria.

Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação,

não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Quanto a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional seguirá o disposto no art. 67 da lei 14.133/2021.

O profissional deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e CAU), sendo prioritariamente detentor dos atestados de responsabilidade técnica; certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentação comprobatória. Indicar pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e atendimento dos demais itens do art. 67 da lei 14.133/2021.

A qualificação técnica dar-se-á mediante a exigência de atestados contidos em parcelar de maior relevância do objeto dessa licitação, considerados os itens que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo que para a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional será admitida a apresentação de mínima de 50% (cinquenta

por cento) das parcelas solicitadas no índice de maior relevância, apresentadas pelas possíveis licitantes, sendo esse o critério de avaliação referente a qualidade técnica das empresas.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As condições que norteiam a contratação do objeto em questão, e que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DO JARDIM AMÉRICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento estão contidas em ANEXO I (Planilha Orçamentária, Índices Oficiais), haja vista a complexidade e a disposição dos itens e serviços a que serão utilizados na contratação.

Os detalhamentos complementares serão refinados na etapa de planejamento da contratada, especialmente quanto a ajustes pontuais decorrentes de condições verificadas em campo, mantendo-se a compatibilidade e a confiabilidade da estimativa adotada para fins de orçamento e planejamento da contratação, conforme o Projeto Básico.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a identificação das soluções disponíveis, realizou-se uma análise das metodologias construtivas e modelos de gestão de infraestrutura em saúde aplicáveis ao Município de Itaquaquetuba. O mercado local e regional apresenta ampla oferta de empresas de engenharia civil capacitadas para obras de alvenaria convencional, bem como para sistemas industrializados (pré-moldados ou Drywall).

As referências de custos foram obtidas por meio de tabelas oficiais (SINAPI e CDHU), que refletem os preços praticados no mercado para o setor público, garantindo a economicidade e a conformidade com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa.

O levantamento do mercado foi o comparativo entre os índices acima mencionados, esse comparativo levou em conta os critérios de medição e composição dos diversos itens que serão necessários para a execução da obra.

A escolha da solução técnica pautou-se pelos princípios da economicidade, eficiência e, primordialmente, pela vinculação orçamentária. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Locação de imóvel de terceiros: Esta opção foi descartada por não ser economicamente vantajosa a longo prazo, uma vez que o município já detém a propriedade da área onde a unidade está instalada. Além disso, a locação exigiria gastos adicionais com adaptações estruturais e sanitárias (RDC 50/ANVISA) em imóvel alheio, sem a incorporação definitiva de patrimônio ao ente municipal.

Alternativa 2: Construção de nova unidade em local distinto: Embora tecnicamente viável, a construção de uma nova sede demandaria um aporte financeiro significativamente superior ao disponível, além de prazos de execução e licenciamento ambiental/urbanístico mais extensos, retardando o atendimento à população.

Alternativa 3: Ampliação da estrutura pré-existente (Solução Escolhida): Esta alternativa apresenta-se como a mais prudente e vantajosa por três pilares fundamentais:

Eficiência Operacional: Permite a integração imediata com os fluxos de trabalho e equipes já estabelecidas na unidade, otimizando recursos humanos e materiais.

Economicidade: Aproveita as fundações, redes de utilidades (água, esgoto, elétrica) e áreas de apoio já existentes, reduzindo drasticamente o custo por metro quadrado construído.

Regularidade Orçamentária: A contratação está em estrita consonância com a disponibilidade financeira específica, cujos recursos foram destinados tecnicamente para a ampliação da infraestrutura de saúde já instalada no Jardim

América. A utilização desses recursos para finalidade diversa (como locação ou nova obra) contrariaria o planejamento prévio e a destinação legal da verba."

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que essa iniciativa será viabilizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 42580002, de autoria do Deputado Federal Alfredinho, vinculada à Proposta nº 12444.430001/24-009, o valor de estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 1.269.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação e readequação da edificação da Unidade de Saúde da Família do Jardim América, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba/SP. A unidade encontra-se em funcionamento, porém apresenta limitações estruturais e de layout que comprometem a eficiência e a fluidez dos atendimentos prestados à população. A atual configuração não contempla a disposição ideal dos ambientes assistenciais e de apoio, sendo necessária sua ampliação e reestruturação física para garantir a expansão dos serviços de saúde e a melhoria das condições de acolhimento.

A proposta envolve a ampliação da área construída com a criação de novos ambientes assistenciais, administrativos e técnicos, bem como a readequação de espaços existentes. Para isso, serão executadas demolições parciais de alvenaria e estruturas, com posterior implantação de novas divisórias em alvenaria e drywall, conforme nova organização funcional da unidade, mais alinhada às diretrizes da Atenção Primária em Saúde.

Os serviços de engenharia contemplam acabamentos internos e externos, incluindo chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos, preparação de base para piso com regularização, contrapiso de concreto, impermeabilização e aplicação

de revestimentos vinílico e cerâmico. A cobertura será executada com estrutura metálica, telhas, calhas, rufos e demais componentes. Também estão previstas pintura interna e externa com tinta acrílica, revestimento de fachada em ACM, além da instalação de elementos de identificação visual como totem, letreiros e sinalizações.

Outros sistemas complementares incluem paisagismo, iluminação interna e externa, rede de telefonia e comunicação, sistema de climatização, SPDA (proteção contra descargas atmosféricas), sistemas de combate a incêndio, instalações hidráulicas (água fria e esgoto), bem como torre de abastecimento de água.

Na área externa, estão previstas intervenções de melhoria da infraestrutura com reforço do pavimento utilizando material reciclado (fresagem de asfalto), pavimentação do entorno da unidade, fechamento com mureta, gradil e portões, promovendo mais segurança e acessibilidade.

Todo o conjunto de intervenções visa qualificar a estrutura física da ESF Jardim América, ampliar sua capacidade de atendimento, otimizar o funcionamento das atividades assistenciais e assegurar melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, além de garantir acolhimento digno e confortável à população usuária do SUS. A solução será executada por empresa especializada, contratada por meio de procedimento licitatório, com supervisão técnica da Secretaria Municipal de Saúde e observância aos critérios de eficiência, economicidade e legalidade administrativa.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a contratação envolve intervenções integradas para a ampliação da edificação da Unidade de Estratégia da Família, localizada no bairro Jardim América, em que o fracionamento dos itens não poderá ocorrer, a fim de não prejudicar a boa execução dos serviços e comprometer a finalização do objeto.

A divisão entre diferentes contratados aumentaria significativamente o risco de incompatibilidades executivas, descoordenação de cronogramas e falhas de interface, com potencial comprometimento da qualidade final e do desempenho do sistema. Além disso, a fragmentação dificultaria a fiscalização, reduziria a rastreabilidade da execução e tornaria mais complexa a responsabilização por eventuais vícios ou falhas pós-entrega, elevando a probabilidade de retrabalhos, atrasos e conflitos contratuais.

Do ponto de vista econômico e operacional, o parcelamento tende a gerar perda de escala e aumento de custos indiretos, especialmente pela duplicidade de mobilizações, canteiros, equipes, sinalização provisória e administração local, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a ampliação da edificação da Unidade de Saúde da Família do Jardim América, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, visa proporcionar uma série de benefícios diretos à população local e das regiões próximas, promovendo não apenas a melhoria da estrutura física da unidade, mas também o fortalecimento da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O principal benefício da contratação reside no impacto positivo sobre a experiência dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que a ampliação permitirá o aumento da capacidade de atendimento, a reorganização funcional dos espaços internos e a criação de ambientes mais seguros, acessíveis e acolhedores para usuários e profissionais de saúde. A readequação da unidade viabilizará a implementação de novos serviços, o aprimoramento dos fluxos assistenciais e o cumprimento das normas de acessibilidade, biossegurança e vigilância sanitária. Além disso, essa contratação contempla a execução de melhorias urbanas no entorno da ESF, incluindo a entrega de um novo viário, fundamental para garantir a segurança, a mobilidade e o acesso adequado dos cidadãos à unidade de saúde.

Trata-se de uma intervenção que atende a uma demanda histórica, visto que há anos a área carece de manutenção e infraestrutura urbana adequada, impactando diretamente na rotina dos moradores e na qualidade do acesso aos serviços públicos.

Assim, a solução proposta representa não apenas a qualificação da assistência à saúde, mas também a promoção do bem-estar social e da dignidade no atendimento, contribuindo significativamente para a valorização do espaço público, para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para o atendimento humanizado da população que frequenta e depende da ESF Jardim América.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato e à emissão da ordem de serviço, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Compatibilização da execução da obra com o funcionamento da unidade de saúde

Considerando que a Unidade de Estratégia da Família do Jardim América permanecerá em funcionamento durante a execução dos serviços, deverão ser definidas previamente medidas administrativas e operacionais destinadas a minimizar impactos aos atendimentos, à circulação de usuários e às atividades assistenciais desenvolvidas no local.

b) Liberação e organização das áreas de intervenção

A Administração deverá providenciar a disponibilização das áreas que receberão intervenção, promovendo, quando necessário, a retirada de materiais, equipamentos ou mobiliários que possam interferir na execução dos serviços.

c) Definição dos fluxos operacionais e acessos provisórios

Deverão ser previamente estabelecidos os fluxos de circulação de usuários, servidores, veículos e trabalhadores durante a execução da obra, incluindo

acessos provisórios, isolamento das áreas em intervenção e medidas de segurança compatíveis com o ambiente de atendimento em saúde.

d) Alinhamento operacional entre os setores envolvidos

A Administração deverá promover alinhamento prévio entre os setores técnicos, administrativos e assistenciais envolvidos, visando assegurar a adequada execução da obra sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Se tratando de uma obra específica e de complexidade e tecnologia única, não disponibiliza de contratação correlata.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de ampliação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América poderá gerar impactos ambientais temporários e pontuais, inerentes às atividades de construção civil, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos, consumo de recursos naturais e interferências no entorno da unidade.

Entretanto, considerando as características do objeto, entende-se que a contratação não possui impacto ambiental significativo, tendo em vista tratar-se de intervenção de recuperação, adequação e ampliação em área já antropizada e anteriormente preparada para receber infraestrutura urbana e pública, não havendo previsão de supressão relevante de vegetação nativa, intervenção em áreas de preservação ambiental ou alteração substancial das condições ambientais existentes.

Os impactos identificados são classificados como de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante adoção de medidas adequadas de controle, fiscalização e boas práticas executivas.

Dentre os impactos potenciais temporários decorrentes da execução, destacam-se:

- geração de resíduos da construção civil;
- emissão de material particulado (poeira);
- emissão de ruídos provenientes de equipamentos e serviços;
- consumo de água e energia durante a execução;
- movimentação de materiais e interferências temporárias na circulação local.

Para mitigação dos impactos identificados, a futura contratada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, bem como as diretrizes estabelecidas neste ETP, Projeto Básico e demais documentos da contratação, especialmente quanto:

- à adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010;
- ao descarte dos materiais excedentes exclusivamente em locais de bota-fora devidamente licenciados;
- ao controle de poeira, resíduos dispersos e ruídos excessivos;
- à manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras;
- à prevenção de danos às redes de drenagem e áreas adjacentes;
- ao uso racional de água, energia e materiais.

Na hipótese de necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, eventual supressão vegetal somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis.

A execução da obra deverá priorizar técnicas construtivas e materiais compatíveis com critérios de durabilidade, eficiência e sustentabilidade, observando

as boas práticas da engenharia e as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, deverá ser assegurada a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados, bem como a recomposição e limpeza das áreas afetadas pela obra, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e utilização da unidade e de seu entorno.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a ampliação da edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América mostra-se técnica, operacional, orçamentária e administrativamente viável, além de adequada ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta apresenta compatibilidade com a demanda identificada, sendo suficiente para promover a ampliação da capacidade operacional da unidade, adequação dos ambientes existentes, melhoria das condições de atendimento à população e fortalecimento da estrutura da Atenção Primária à Saúde.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços propostos demonstra-se plenamente viável, considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia, caracterizados por soluções padronizadas, metodologias executivas amplamente difundidas e rotinas construtivas habitualmente executadas tanto pela Administração Pública quanto pelas empresas atuantes no mercado da construção civil.

De entendimento da área técnica, o objeto enquadra-se como obra comum, uma vez que os serviços previstos consistem em ampliação, adequação e recuperação de edificação existente, possuindo características usuais de execução e fiscalização, sem elevado grau de complexidade tecnológica ou operacional. Trata-se de objeto frequentemente contratado pela Administração Pública e executado por

empresas especializadas do ramo, não demandando soluções extraordinárias ou metodologias incomuns de engenharia.

Diferentemente das obras especiais, que envolvem elevada complexidade técnica, heterogeneidade executiva ou soluções específicas de engenharia, como viadutos, pontes, túneis e obras de arte especiais, o presente objeto possui natureza rotineira e padronizada, permitindo ampla competitividade no mercado e adequada definição dos métodos executivos, critérios de medição e fiscalização contratual.

Quanto à viabilidade operacional, verifica-se que a Administração possui condições de promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como de compatibilizar a realização da obra com a manutenção das atividades da unidade de saúde, mediante adoção de medidas administrativas e operacionais adequadas.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a contratação demonstra-se viável em razão da existência de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 42580002, vinculada à Proposta nº 12444.430001/24-009, no valor de R\$ 1.269.200,00, assegurando suporte financeiro para a execução do objeto pretendido.

A estimativa dos custos foi elaborada com base em referências oficiais de preços, especialmente SINAPI, SIURB e demais composições oficiais aplicáveis, conferindo maior confiabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com os parâmetros utilizados pela Administração Pública e órgãos de controle.

Do ponto de vista ambiental, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de intervenção em área já urbanizada e preparada para receber infraestrutura pública, sendo os impactos decorrentes da execução classificados como temporários, localizados e mitigáveis mediante adoção das medidas de controle previstas neste estudo e na legislação aplicável.

A contratação também se mostra juridicamente viável, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição do objeto, estimativa de custos, sustentabilidade, competitividade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades da Administração, apresenta compatibilidade técnica e financeira, observa os requisitos legais aplicáveis e proporcionará benefícios relevantes à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Itaquaquetuba.

16 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Giovanna Ricardo Evangelista da Silva

Cargo: Assessora

Itaquaquetuba - SP, 11 de maio de 2026

Giovanna Ricardo Evangelista da Silva

Assessora

RGF: [REDACTED]

CREA: [REDACTED]

Autorizo, desde que observadas as formalidades legais

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Saúde